

LEI MUNICIPAL Nº. 2101 DE 05 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de Ônibus Escolar e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação Cód. 0005 – à Ação: Ônibus Escolar – PAR nº 202002711-4 - Cód. 1.125, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2021 e suas alterações, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais) destinados a aquisição de ônibus urbano escolar acessível.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação Cód. 0005 – à Ação: Ônibus Escolar – PAR nº 202002711-4 - Cód. 1.125, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 2.036/2023 o valor R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais) destinados a aquisição de ônibus urbano escolar acessível.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.077/2023, no Fundo Municipal de Educação, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.06 – Fundo Municipal de Educação

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0005 – Educação

12.361.0005.1.125 – Ônibus Escolar – PAR nº 202002711-4

622 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 05 – Federal – Código de aplicação 200.0014

R\$ 399.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular/remanejar por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
CNPJ:46.211.686/0001-60
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 05 de março de 2024.

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal